



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 1528
Em 16 / 05 / 25
Mônica
EXPEDIENTE

Ofício nº 1455/2025/SG

Juiz de Fora, 08 de maio de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 244/2025
Vereador João Wagner Antoniol

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos resposta acerca da solicitação, cuja manifestação do órgão responsável se encontra anexa ao presente.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ronaldo Pinto Junior
Secretário de Governo

Secretaria de Governo

**Memorando 5.672/2025**De: **Danielle Pavao da Silva** Setor: **SMU - Secretaria de Mobilidade Urbana**Despacho: **6- 5.672/2025**Para: **SG - SSRI - DAPROL - REL - Requerimentos do Legislativo**Assunto: **Req nº 244/2025 - João Wagner Antoniol**

Juiz de Fora/MG, 19 de Fevereiro de 2025

Prezados (as),

Com cordiais cumprimentos.

Encaminhamos resposta técnica desta Secretaria de Mobilidade Urbana:

Sem mais para o momento, com votos de estima e consideração.

"

Em resposta à solicitação, informamos que toda sinalização ou dispositivo implantado na via pública pelo órgão gestor do trânsito, deve ser devidamente regulamentado pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) – órgão que possui atribuição de "aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito" (Lei 9.503 Código de Trânsito Brasileiro Art.12).

O dispositivo denominado "faixa elevada", conhecido popularmente por "traffic calmming" tem o objetivo de melhorar as condições de acessibilidade, conforto e segurança na circulação e travessia dos pedestres nas vias públicas bem como propiciar aos condutores maior visibilidade da travessia de pedestres. Para que seja eficiente e não traga dificuldades no cenário urbano, a construção da faixa elevada de pedestre deve contemplar adequadas medidas de escoamento e captação de águas da chuva, bem como rampas adequadas e calçadas compatíveis. Levando esses aspectos em conta, para que os recursos sejam corretamente direcionados, no caso da construção de uma faixa elevada, são escolhidos locais onde, em sua maioria, anteriormente já existia uma faixa de pedestres em sinalização horizontal com um longo histórico de uso, e grande chance de permanência.

Mesmo nessas situações, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via (SMU) ainda deve observar aos critérios e padrões estabelecidos na resolução nº. 738/2018 do CONTRAN. No local da solicitação, após visita técnica realizada no dia 07.02.2025, foi verificado que não existe a situação acima mencionada que justifique a adoção de tal medida.

Com relação a sinalização vertical, ressaltamos que o local se encontra devidamente sinalizado conforme as fotos em anexo. Já com relação a sinalização horizontal, foi gerada ordem de serviço para a revitalização da sinalização horizontal da referida via."

Atenciosamente.

Danielle Pavao

Secretária do Gabinete / SMU





